

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO AMBIENTAL  
DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO ARTIFICIAL DA UHE  
SANTO ANTÔNIO – PACUERA – NO RIO MADEIRA, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,  
ESTADO DE RONDÔNIA**

celebrado entre

**SANTO ANTONIO ENERGIA S/A**

e

**ARCADIS TETRAPLAN S.A.**

datado de

08 de dezembro de 2010



ÍNDICE

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES .....	3
CLÁUSULA 2 - OBJETO .....	4
CLÁUSULA 3 – DECLARAÇÕES DA CONTRATADA.....	6
CLÁUSULA 4 – EQUIPE DA CONTRATADA.....	6
CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	6
CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA 7 – FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE .....	10
CLÁUSULA 8 – REMUNERAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 9 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	11
CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA.....	14
CLÁUSULA 11 – TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.....	14
CLÁUSULA 12 – INDENIZAÇÕES E PENALIDADES.....	14
CLÁUSULA 13 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO.....	15
CLÁUSULA 14 – NOTIFICAÇÕES .....	15
CLÁUSULA 15 – RESCISÃO .....	16
CLÁUSULA 16 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR .....	17
CLÁUSULA 17 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.....	17
CLÁUSULA 18 – EXECUÇÃO ESPECÍFICA.....	17
CLÁUSULA 19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
CLÁUSULA 20 – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA 21 – NÃO EXCLUSIVIDADE .....	18
CLÁUSULA 22 – CONFIDENCIALIDADE .....	18
CLÁUSULA 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
CLÁUSULA 24 – FORO.....	20

LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1 - PROCESSO DE CONSULTA PC.DS.SP.016.2010;
- Anexo 2 - PROPOSTA da CONTRATADA de 20 e 26 de novembro de 2010; e
- Anexo 3 - MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS.

Handwritten initials: AN, HT, and a signature.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO AMBIENTAL DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO ARTIFICIAL DA UHE SANTO ANTÔNIO – PACUERA – NO RIO MADEIRA, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA**

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, a seguir qualificadas:

de um lado,

(a) **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antonio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, CEP 76.805-812, Zona Rural, Porto Velho, Rondônia inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado,

(b) **ARCADIS TETRAPLAN S.A.**, estabelecida na Avenida Nove de Julho, nº 5966, Loja SLJ, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.406-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.371.852/0001-80, Inscrição municipal nº 3.721.161-7, por seus representantes legais abaixo assinados, "CONTRATADA".

**CONSIDERANDO QUE:**

I - A CONTRATANTE realizou o Processo de Consulta PC.DS.SP.016.2010, para contratação dos serviços de elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Santo Antônio – PACUERA – no Rio Madeira, município de Porto Velho, Estado de Rondônia;

II - A CONTRATADA participou e sagrou-se vencedora do referido Processo de Consulta;

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO AMBIENTAL DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO ARTIFICIAL DA UHE SANTO ANTÔNIO – PACUERA – NO RIO MADEIRA, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA ("CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

1.1 Toda vez que, neste CONTRATO ou em qualquer de seus documentos integrantes, forem encontrados os termos ou expressões abaixo, entender-se-ão de acordo com as definições atribuídas a seguir:

CONTRATO DE CONCESSÃO	Contrato de concessão firmado pela CONTRATANTE e pelo poder concedente, nos termos do Edital do leilão ANEEL nº 05/2007, conforme aditado.
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	Informação (ões) confidencial (is) das PARTES, nos termos da <b>Cláusula 22</b> deste CONTRATO.
PROPOSTA	Proposta elaborada pela CONTRATADA para a prestação dos SERVIÇOS de elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Santo Antônio – PACUERA – no Rio Madeira, município de Porto Velho, Estado de Rondônia - aprovada pela CONTRATANTE que constitui o <b>Anexo 1</b> do CONTRATO.
	Documento emitido pela CONTRATANTE a título de

ORDEM DE SERVIÇO	autorização formal à CONTRATADA para o início dos serviços objeto deste CONTRATO.
REMUNERAÇÃO	Remuneração da CONTRATADA, conforme definida na <b>Cláusula 8</b> deste CONTRATO.
UHE SANTO ANTÔNIO	Usina Hidrelétrica Santo Antônio, em trecho do Rio Madeira, Estado de Rondônia, Cidade de Porto Velho – designação do conjunto composto pela usina e pelas instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora.

1.2 Outros termos ou expressões grafados em letra maiúscula que não sejam aqueles definidos na Cláusula 1.1 terão seu significado definido na primeira Cláusula ou itens deste CONTRATO em que forem mencionadas.

1.2.1 Os termos ou expressões grafados em letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1.1 ou nas demais Cláusulas ou itens deste CONTRATO estejam eles grafados na forma singular ou plural.

## CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1 Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Santo Antônio ("PACUERA"), no Rio Madeira, município de Porto Velho, Estado de Rondônia ("SERVIÇOS"), em estrita observância ao Processo de Consulta e seus anexos e de acordo com a Proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo 2 ("PROPOSTA"). Tais SERVIÇOS abrangem basicamente as seguintes atividades:

- a) Levantar e/ ou consolidar dados primários e secundários referentes aos diversos componentes ambientais que servirão de subsídio para a elaboração do Diagnóstico, do Zoneamento Socioambiental do Entorno do Reservatório e do Zoneamento do Corpo Hídrico (espelho d'água);
- b) Consolidar a base de informações socioambientais, desenvolvida no processo de elaboração do PACUERA;
- c) Delimitar a Área de Preservação Permanente - APP do Reservatório;
- d) Delimitar a área de abrangência do Plano Ambiental considerando a Área de Influência Direta - AID e a Área Diretamente Afetada - ADA definidas no EIA nas quais serão implementadas as diretrizes e normas de uso do solo e da água estabelecidas, bem como o zoneamento que o integra;
- e) Apresentar como subsídio aos zoneamentos a serem propostos pelo Plano, um Diagnóstico Ambiental a partir dos dados do EIA e daqueles levantamentos para elaboração do PBA;
- f) Realizar o Zoneamento Socioeconômico e Ambiental do Entorno do Reservatório a partir da análise e interpretação da realidade local;
- g) Realizar o Zoneamento do Corpo Hídrico do Reservatório (espelho d'água) a partir da análise e interpretação dos componentes socioeconômicos e ambientais, contemplando a caracterização limnológica e os usos múltiplos (atuais e futuros) da água (enquadramento), como lazer, navegação, abastecimento, irrigação, geração de energia, dentre outros;
- h) Propor medidas e programas de proteção, conservação e/ou recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de outras áreas de entorno e de reordenamento dos usos da terra, buscando a compatibilização das atividades socioeconômicas com a preservação e conservação dos bens naturais;
- i) Realizar às suas expensas as consultas públicas para apresentação do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório para a comunidade e, órgãos públicos, com vistas a obtenção do consenso do público com relação ao Plano apresentado;

- j) Comparecer a reuniões com órgãos ambientais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com vistas a apresentar o Plano.

2.1.1 Equipe técnica da CONTRATADA:

- (i) A CONTRATADA disponibilizará a seguinte equipe mínima para realização dos SERVIÇOS:

- 1 (um) Responsável Técnico;
- 1 (um) Responsável Operacional;
- 1 (um) Coordenador Geral;
- 1 (um) Economista Sênior;
- 1 (um) Subcoordenador;
- 1 (um) Profissional em Comunicação;
- 1 (um) Gestor Ambiental SIG e BDG;
- 1 (um) Geólogo;
- 1 (um) Profissional de Apoio;
- 1 (um) Geólogo / Geomorfólogo Júnior;
- 1 (um) Biólogo;
- 1 (um) Agrônomo;
- 1 (um) Geógrafo; e
- 1 (um) Socioeconomista.

2.1.2 Fornecimentos pela CONTRATADA:

- (i) A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e disponibilização de todos os materiais de escritório e equipamentos necessários à correta e tempestiva execução dos SERVIÇOS, abrangendo as atividades ora contratadas.

2.1.3 Relatórios a serem produzidos:

- Relatórios mensais de atividades, em meio magnético (CR-ROM) e 1 (uma) via impressa;
- Relatórios trimestrais, em meio magnético (CR-ROM) e 1 (uma) via impressa;
- Diagnóstico Ambiental, em 2 (duas) vias magnéticas (CR-ROM) e 2 (duas) vias impressas;
- Plano de Gerenciamento do Reservatório e seu Entorno; em 10 (dez) vias magnéticas (CD-ROM) E 10 (dez) vias impressas; e
- Versão resumida do Plano, em 2 (duas) vias magnéticas (CR-ROM) e 2 (duas) vias impressas.

2.1.3.1 Os arquivos eletrônicos deverão ser enviados em formatos compatíveis com Microsoft Office 2003\_ (\*.doc e/ou \*.xls), AutoCad 2010 (\*.dwg) e Adobe Acrobat (\*.pdf).

2.1.4 Produtos:

2.1.4.1 A execução das atividades descritas acima deverão gerar como produto final o *Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial do AHE Jirau - PACUERA*, contendo obrigatoriamente:

- a) Diagnóstico Ambiental;  
b) Relatório Técnico;



- c) Plano de Gerenciamento do Entorno do Reservatório;
- d) Versão Resumida do Plano; e
- e) Mapeamentos entregues em arquivo \*.dwg do AutoCad 2010\_, com o georreferenciamento dos pontos de interesse utilizando as coordenadas UTM, com o datum vertical Imbituba, SC e o datum horizontal SAD69 como padrão e em formato PDF.

**Parágrafo Único:** Caso a fiscalização dos Órgãos Ambientais não aprove os produtos entregues, mesmo após os mesmos terem sido aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, estes produtos deverão ser revisados consoante às exigências dos Órgãos Ambientais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Fica estabelecido, também, que enquanto os ajustes não forem feitos pela CONTRATADA, os pagamentos seguintes serão retidos.

2.2 Os SERVIÇOS serão executados pela CONTRATADA no período de 05 (cinco) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

2.4 Fica desde já acertado que havendo qualquer divergência entre o disposto na PROPOSTA e no CONTRATO, prevalecerá o disposto neste CONTRATO.

### CLÁUSULA 3 – DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA declara e garante que possui o conhecimento e a experiência necessários para a execução dos SERVIÇOS, bem como detém todos os meios, tecnologia e infra-estrutura adequados para tanto, dentro dos limites e obrigações determinadas neste CONTRATO.

3.2 A CONTRATADA declara, expressamente, para todos os efeitos, que examinou e conhece perfeitamente as condições do local onde serão prestados os SERVIÇOS, bem como, todas as condições locais e todos os fatores e condições que possam influir no orçamento dos SERVIÇOS e na sua execução.

### CLÁUSULA 4 – EQUIPE DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra necessária à execução dos SERVIÇOS, sendo a única responsável pelo fiel cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, ambiental, tributária, previdenciária, administrativa, criminal, civil e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos SERVIÇOS executados por seus funcionários. Além disso, deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de recrutamento e seleção, salários, adicionais por horas extras, trabalho noturno, em feriados e finais de semana, seguro, encargos sociais, inclusive os benefícios impostos pela Constituição Federal, adicionais de transferência, transporte, alimentação, estadia e assistência médica, não havendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus funcionários, representantes, contratados, prepostos, ou terceiros vinculados ao CONTRATO e a CONTRATANTE, ficando esta, isenta de qualquer responsabilidade em decorrência da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

4.2 A CONTRATADA credenciará junto à CONTRATANTE um responsável pelo CONTRATO, qualificado para exercer a sua representação. O representante se responsabilizará pelos trabalhos desenvolvidos, representando a CONTRATADA em todos os assuntos referentes ao cumprimento do presente CONTRATO, que estejam no âmbito de sua competência.

### CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições

responsabilidades previstas neste CONTRATO, obriga-se a:

- a) prestar os SERVIÇOS com todo o zelo e diligência, observando as melhores técnicas em sua especialidade, empregando todo seu conhecimento, capacidade técnica, financeira e experiência necessários à execução dos SERVIÇOS, ciente de que examinou e conhece perfeitamente as condições climáticas, logísticas e topográficas locais, em especial do local de execução dos SERVIÇOS, tendo considerado na elaboração de sua PROPOSTA, todos os fatores e condições que, direta ou indiretamente, possam vir a interferir nos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, confiando assim os SERVIÇOS a profissionais idôneos e habilitados a utilizarem o mais alto nível de técnica atual;
- b) atender fielmente aos prazos e compromissos pactuados, durante a prestação dos SERVIÇOS;
- c) observar e cumprir integralmente a legislação vigente, mantendo a CONTRATANTE indene de quaisquer reivindicações ou demandas de terceiros, em todas as esferas jurídicas, decorrentes de sua ação ou omissão;
- d) cumprir integralmente este CONTRATO e seus Anexos, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento dos prazos e execução, dentro da qualidade especificada, de quaisquer dos SERVIÇOS ora contratados;
- e) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo em conformidade com os procedimentos adequados dos pontos de vista técnico e profissional;
- f) executar, em cumprimento pleno deste CONTRATO, todos os serviços caracterizados como remanescentes e necessários à total e plena conclusão do objeto deste CONTRATO;
- g) respeitar as legislações trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, respondendo por quaisquer reclamações trabalhistas e tributos, bem como requerer prontamente a substituição da CONTRATANTE no pólo passivo de reclamações trabalhistas, ação acidentária ou qualquer ação ajuizada contra a CONTRATANTE pelos empregados, representantes, contratados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à CONTRATADA e reembolsar a CONTRATANTE dos respectivos custos e ônus processuais, inclusive valores provenientes de sentenças já transitadas em julgado, comprovadamente suportados, cobrados ou incorridos pela CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATANTE deverá notificar expressamente a CONTRATADA de todos os ônus suportados, assinalando prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis para o reembolso, sob pena de retenção dos valores devidos à CONTRATADA, caso não os reembolse à CONTRATANTE, no prazo assinalado por esta. A CONTRATANTE, tão logo seja regularmente citada, deverá comunicar tal fato à CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas relativas à sua defesa;
- h) apresentar no ato da assinatura deste CONTRATO e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópias dos seguintes documentos: (i) atos societários (estatuto social ou contrato social, conforme o caso, e a(s) última(s) alteração(ões) do mesmo, quando for o caso, com registro na Junta Comercial; (ii) alvará de licença e funcionamento; (iii) cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado; (iv) Certidão Negativa de Protestos; (v) Certidão Negativa de Débito Municipal; (vi) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (vii) Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (viii) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Tributos Federais; (ix) procuração para o(s) representante(s) legal(is), no caso do representante que assinar o presente instrumento não estar constituído no Contrato Social; (x) declaração da empresa e do contador de que a CONTRATADA mantém sua contabilidade atualizada e em ordem; (xi) cartão de Inscrição Estadual; (xii) Certidão Negativa de Débito Estadual; (xiii) cópia da carteira identidade e do cartão de Cadastro da Pessoa Física - CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como endereço, nacionalidade, estado civil, profissão e número da identidade profissional, se houver, (CREA, CRM, CRO, OAB, CRC, CRBio, outros);

- (xiv) recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda da CONTRATADA do ano anterior; (xv) Balanço Patrimonial da CONTRATADA do ano civil anterior ao de assinatura do presente CONTRATO; (xvi) Contribuição Patronal do exercício; (xvii) certidão negativa expedida por órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC); e (xviii) comprovante de contratação de seguros pessoal, de vida e contra acidentes de trabalho para proteção dos profissionais envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, mediante apresentação da respectiva apólice e comprovantes de pagamento dos prêmios devidos;
- i) garantir a qualidade e perícia dos SERVIÇOS, de acordo com as melhores práticas de mercado, respondendo na forma da Lei, por quaisquer vícios ou inadimplementos decorrentes da execução dos SERVIÇOS, independentemente de culpa ou encerramento contratual;
- j) facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da CONTRATANTE, que será exercida nos termos da Cláusula 7, por seus representantes diretos e/ou prepostos, provendo o acesso às informações e atendendo a todas as exigências e observações que lhe forem feitas;
- k) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, quaisquer fatos relevantes ou que comprometam, de alguma forma, a execução dos SERVIÇOS ou acarretem qualquer prejuízo à CONTRATANTE;
- l) arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução dos SERVIÇOS contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- m) arcar com as despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros, vinculadas ao presente CONTRATO, em observância à legislação em vigor. Ainda que a CONTRATADA tenha tomado todos os cuidados e medidas de segurança ao seu alcance, esta será integralmente responsável e responderá civil e criminalmente por eventuais danos a pessoas e bens materiais seus, da CONTRATANTE e ou de terceiros, em caso de sinistro, durante a execução dos SERVIÇOS ou após seu término;
- n) fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à completa e correta execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo, sem se limitar: mobilização e desmobilização, fretes, embalagens, seguros, carga, anuência da comissão de ética, descarga e armazenagem, que deverão estar em dia com as autorizações/permittões/licenças previstas na legislação;
- o) responder pelos custos de fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas com a inclusão de mobilização, desmobilização, fretes, embalagens, seguros, carga, anuência da Comissão de Ética, descarga e armazenagem para a plena realização das atividades que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- p) manter à frente dos trabalhos um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos SERVIÇOS contratados e representá-la perante a CONTRATANTE;
- q) responder pela supervisão, planejamento, preparação, treinamento e direção técnica e administrativa necessárias à execução dos SERVIÇOS contratados, como única e exclusiva responsável;
- r) obrigar seu pessoal e fornecer, quando nas instalações da CONTRATANTE, ao uso ostensivo de crachás de identificação. Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome e logotipo da CONTRATADA, estampados no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários, sendo expressamente vedada a utilização de crachás, camisetas ou qualquer outra forma de identificação que utilize a logomarca da CONTRATANTE;
- s) confiar os SERVIÇOS a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual;
- t) respeitar e fazer com que seus funcionários, representantes e prepostos respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, as normas e instruções

normativas da ABNT e do Ministério do Trabalho, bem como as normas de disciplina e demais regulamentos estabelecidos pela CONTRATANTE;

u) retirar das dependências da CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário da CONTRATADA que venha a ser julgado inconveniente, por qualquer ato negligente para com as normas de disciplina, segurança ou regime de trabalho, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

v) apresentar, quando da emissão da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente;

w) prover o pagamento de todas as taxas, encargos sociais referentes a salários, leis trabalhistas, impostos e seguros, inclusive seguro de acidente grupal e periculosidade, incidente sobre a mão-de-obra, materiais, equipamentos e SERVIÇOS, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto a acidentes que venham a ocorrer com terceiros, em decorrência da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

x) fornecer toda a mão-de-obra necessária, devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, em quantidade suficiente para a completa realização dos SERVIÇOS, nas condições estabelecidas, e sob sua exclusiva e total responsabilidade, inclusive para efetuar a descarga dos seus materiais e equipamentos nos locais dos SERVIÇOS quando de sua chegada, e carga, no momento da sua retirada;

y) fornecer e manter atualizada a lista completa de todos os funcionários alocados para a execução dos SERVIÇOS, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

z) observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança necessários e por lei exigidos, conforme normas técnicas e dispositivos legais, bem como de quaisquer outros documentos e/ou instruções estabelecidos e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

aa) fornecer transporte aéreo para a cidade de Porto Velho, alimentação, estadia e alojamento para todos os seus empregados e/ou terceiros contratados, de acordo com a necessidade, durante todo o período de execução dos SERVIÇOS; e

bb) promover a devolução dos relatórios fornecidos pela CONTRATANTE e suas contratadas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2 Todos os agentes mobilizados pela CONTRATADA deverão estar regularmente vacinados, pelo menos, contra febre amarela e tétano, a estas não se limitando, cabendo à CONTRATADA a apresentação comprobatória por ocasião do início da prestação dos SERVIÇOS.

5.3 Os documentos especificados na Cláusula 5.1 “h” acima deverão ser renovados nas suas datas de vencimento.

5.4 A CONTRATADA declara ainda, ter seus empregados devidamente registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e de Previdência Social em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas. Declara, ainda, estar devidamente registrada no Instituto Nacional de Previdência Social, bem como ter seus empregados segurados contra riscos de acidentes de trabalho.

## CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste CONTRATO, obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos devidos, no prazo e nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

b) favorecer, em tudo o que lhe for possível, a prestação dos SERVIÇOS atendendo aos prazos e compromissos acordados por escrito entre as PARTES; e

- c) disponibilizar informações e documentos necessários à execução dos SERVIÇOS, desde que solicitados pela CONTRATADA por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA 7 – FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

7.1 Os SERVIÇOS estarão sujeitos às inspeções e/ou fiscalizações por parte da CONTRATANTE ou de quem ela indicar, a todo e qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE. A fiscalização prevista nesta Cláusula ocorrerá sem qualquer exoneração e diminuição das responsabilidades da CONTRATADA pela adequada e tempestiva execução dos SERVIÇOS, sendo certo que seu exercício não implicará assunção, pela CONTRATANTE, ou mesmo atenuação ou redução, de qualquer forma, das responsabilidades da CONTRATADA no que diz respeito à adequada e tempestiva execução dos SERVIÇOS.

7.2. Todos e quaisquer entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA só terão validade quando manifestados por escrito.

7.3. Todas as solicitações da CONTRATANTE, pertinentes a este CONTRATO, serão efetuadas por escrito e deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA.

7.4. O representante da CONTRATANTE terá poderes para, diretamente ou através de auxiliares, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS e, especialmente, para:

- a) exigir da CONTRATADA estrita obediência às estipulações deste CONTRATO e à documentação a ela anexa, bem como, a melhor técnica consagrada para a execução dos SERVIÇOS;
- b) sustar a execução dos SERVIÇOS, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE;
- c) ajustar com o representante da CONTRATADA as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem consideradas convenientes ou necessárias;
- d) atestar a execução dos SERVIÇOS referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) recusar qualquer SERVIÇO ou material que não atenda ao especificado pela CONTRATANTE, esteja defeituoso ou insatisfatório e exigir a remoção de pessoal não qualificado sempre que julgar necessário;
- f) decidir todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos SERVIÇOS;
- g) exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer empregado, representante ou supervisor, cuja permanência seja considerada prejudicial à CONTRATANTE, às normas habituais de boa conduta ou de conveniência no trabalho.

#### CLÁUSULA 8 – REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração (“REMUNERAÇÃO”) a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão da prestação dos SERVIÇOS será fixa e irrevogável, no valor total de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

8.2 Na remuneração da CONTRATADA estão compreendidos, além das despesas administrativas e do lucro, sem a estes se limitar: todos os custos diretos e indiretos relativos à execução de todos os SERVIÇOS de sua responsabilidade, bem como as despesas relativas ao cumprimento da legislação fiscal, previdenciária, trabalhista, tributos e contribuições, licenças, taxas, seguros e Anotações de Responsabilidade Técnica, transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas básicas a serem realizadas pela CONTRATADA, não cabendo, pois, qualquer reivindicação por parte desta sob alegação de não haver considerado

qualquer custo ou despesa, decorrentes ou não de exigências legais, na formulação de sua PROPOSTA.

## CLÁUSULA 9 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA terão por base o sistema de medições mensais, que levarão em consideração os serviços perfeitamente executados, as etapas concluídas e os relatórios e/ou produtos apresentados no período, incluindo relatório mensal a ser apresentado pela CONTRATADA até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme segue:

- a) 1º parcela, no valor de R\$ 40.057,50 (quarenta mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de pagamento antecipado para a mobilização dos SERVIÇOS, a ser paga na emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
- b) 2º parcela no valor de R\$ 40.875,00 (quarenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais), a ser paga 30 (trinta) dias após início efetivo das atividades. Os produtos previstos para este mês são: relatório de acompanhamento das atividades e versão preliminar do PACUERA;
- c) 3º parcela no valor de R\$ 40.875,00 (quarenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Os produtos previstos para este mês são: relatório de acompanhamento das atividades e versão preliminar do PACUERA atualizada;
- d) 4º parcela no valor de R\$ 40.875,00 (quarenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Os produtos previstos para este mês são: relatório de acompanhamento das atividades e versão preliminar do PACUERA atualizada;
- e) 5º parcela no valor de R\$ 40.875,00 (quarenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Os produtos previstos para este mês são: relatório de acompanhamento das atividades e versão preliminar do PACUERA atualizada;
- f) 6º e última parcela no valor de R\$ 68.942,50 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Os produtos previstos para este mês são: relatório final consolidado de conclusão das atividades e entrega versão final do PACUERA e apresentação do mesmo ao IBAMA de Brasília, DF.

9.2 As medições serão fechadas sempre no dia 25 de cada mês calendário e corresponderão aos SERVIÇOS realizados no período compreendido entre o dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês de referência da medição. Os pagamentos previstos nesta Cláusula estão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios de acompanhamento e da comprovação das atividades neles descritas, desde que devidamente aceitos pela CONTRATANTE. Uma vez aprovado total ou parcialmente, o relatório e/ou produtos apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta emitirá um Boletim de Medição, com eventuais glosas realizadas, autorizando a emissão da fatura vinculada ao valor constante do Boletim de Medição aprovado.

9.3 A CONTRATANTE se obriga, **quando aplicável**, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da CONTRATADA, a retenção e o recolhimento para o INSS

9.4 O não cumprimento integral de uma ou mais etapas dos SERVIÇOS implicará na retenção de pagamentos da parcela em valor proporcional aos SERVIÇOS em atraso, de acordo com a avaliação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, caso a caso. Ocorrendo essa hipótese, a medição mensal correspondente será procedida computando-se apenas os valores relativos aos serviços efetivamente realizados.

9.5 Todos os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome da CONTRATANTE, contendo a sua denominação social, número de CNPJ, a Inscrição Estadual e endereço do set



estabelecimento, conforme abaixo:

Razão Social: **Santo Antonio Energia S.A.**

End.: Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76805-812

Inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40

Inscrição estadual: 00000001746880

Inscrição municipal: 14229150

9.5.1 Todos os documentos de cobrança deverão ser enviados à CONTRATANTE, conforme o disposto:

ALEXANDRE MARCOS QUEIROZ

Rua Tabajara nº 834, Bairro Olaria

CEP: 76801-316- Porto Velho - RO

Telefone: (69) 3216 1609

Email: [alexandrequeiroz@santoantonioenergia.com.br](mailto:alexandrequeiroz@santoantonioenergia.com.br)

9.6 Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento serão devolvidos à CONTRATADA, devendo os SERVIÇOS correspondentes aos mesmos ser incluídos no documento de cobrança do mês subsequente.

9.7 O pagamento dos documentos de cobrança aprovados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de sua tesouraria no escritório da CONTRATANTE ou por meio de ordem de pagamento, ou ainda, através de depósito bancário conforme abaixo, a critério da CONTRATANTE:

**Banco Santander Banespa S.A.**

**Agência 0134**

**Conta corrente 13002611-4**

9.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, subsequente ao recebimento do documento de cobrança (sem rasuras ou emendas, contado referido prazo após suas correções, quando houver), desde que respeitadas as demais cláusulas e observadas as condições no que tange à documentação exigida da CONTRATADA.

9.9 A CONTRATADA não poderá efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste CONTRATO, a bancos, empresas de *factoring* ou terceiros, devendo sempre receber os valores devidos conforme pactuado, sob pena de rescisão contratual e pagamento das cominações previstas contratualmente, sem prejuízo de perdas e danos.

9.10 Para a liberação de cada pagamento, deverá ser apresentado pela CONTRATADA o documento de cobrança, acompanhado de cópias de:

- Nota Fiscal em 02 (duas) vias;
- Guia Quitada INSS – (GPS);
- (i) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS; (ii) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa; (iii) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social; (iv) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; (v) Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (quando aplicável); (vi) Relação de Tomadores/Obras – RET;
- Guia Quitada do ISSQN (da NF que está sendo apresentada);
- Certidões Negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e também ao INSS e ao FGTS (respeitando os prazos de validade);



- Ata de reunião da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, quando aplicável;
- CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT emitidas, acompanhadas de relatório do acidente, quando ocorrer;
- Quando a atividade da CONTRATADA não estiver, por lei, sujeita à exigibilidade de Guia de Recolhimento da Previdência Social específica para o SERVIÇO, deverá apresentar uma declaração, na qual deverá ser informado o valor total do salário contribuição, relativo aos funcionários e/ou terceiros contratados grifados na folha de pagamento, relativamente ao período de execução dos SERVIÇOS, bem como que prestou SERVIÇOS para a CONTRATANTE;
- Informação, mês a mês, do percentual total de seus empregados e/ou terceiros contratados “locais” que atuam nos SERVIÇOS, considerados como tais aqueles que já residiam no Estado de Rondônia quando foram admitidos pela CONTRATADA.

9.10.1 Em relação às Certidões Negativas, caso as que a CONTRATADA tenha apresentado para efeito de cadastro junto à CONTRATANTE, ou juntamente com sua PROPOSTA, ou na última medição mensal, ainda estejam dentro do prazo de validade, estará dispensada de reapresentá-las, devendo fazê-lo somente quando vencer o prazo de validade das anteriores.

9.10.2 Todos os documentos listados acima deverão mencionar expressamente o local onde os SERVIÇOS são executados;

9.10.3 Nenhum pagamento será processado ou efetuado sem a exibição dos documentos acima descritos.

9.11 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE em até 15(quinze) dias da assinatura desse CONTRATO documentos listados abaixo, sendo certo que sempre que ocorrer qualquer alteração nos mesmos (inclusão e/ou exclusão), a CONTRATANTE deverá ser informada no faturamento subsequente:

- Ficha de Registro dos Empregados - FRE, de todos os empregados que atuam nos SERVIÇOS;
- Termo de Responsabilidade assinado pelo empregado, no qual conste a declaração que recebeu os equipamentos de proteção individual; e
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional dos exames (admissionais, periódicos e demissionais) dos empregados que atuarão direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS.

9.12 Em função do disposto na primeira parte da Cláusula 11.5, a CONTRATADA deverá fazer constar em todas as suas Notas Fiscais Faturas o seguinte registro:

*"Venda de bens e/ou serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, de acordo com a Portaria nº 284, de 28 de agosto de 2008, do Ministério de Minas e Energia - MME, e com o Ato Declaratório Executivo (ADE) n.º 63, de 25 de novembro de 2008, do Delegado da Receita Federal do Brasil – RFB de Administração Tributária em São Paulo, publicado no Diário Oficial da União no dia 17 de dezembro de 2008."*

9.13 Caso a CONTRATANTE atrase indevidamente qualquer pagamento devido à CONTRATADA, incidirá sobre o montante em atraso correção pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre a data máxima em que o pagamento deveria ter sido feito e a data do efetivo pagamento, e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die, contados a partir do vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento. No caso do inadimplemento no pagamento das parcelas ultrapassar o mês em que essas deveriam ter sido pagas, a variação do IPCA deverá ser calculada tomando-se como referência o IPCA do

anterior ao mês em que o pagamento for efetivamente efetuado e o IPCA do mês anterior ao mês em que o pagamento deveria ter sido feito, ajustada *pro rata die* ao número efetivo de dias em atraso.

#### CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

10.1 Todos os SERVIÇOS deverão ser realizados e concluídos no prazo previsto na Cláusula 2.2, sendo o prazo de vigência deste CONTRATO iniciado no ato de sua assinatura, vigorando até os 30 (trinta) dias subseqüentes à conclusão dos SERVIÇOS.

#### CLÁUSULA 11 – TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

11.1 Serão de responsabilidade e ônus da CONTRATADA o preciso e tempestivo recolhimento de todos os tributos que direta ou indiretamente sejam relacionados com a prestação dos SERVIÇOS no âmbito deste CONTRATO.

11.2 A CONTRATADA declara que a REMUNERAÇÃO deste CONTRATO inclui os valores de todos os tributos diretos e indiretos relacionados com a realização dos SERVIÇOS vigentes na data de apresentação de sua PROPOSTA, ainda que não os tenha explicitado. Os tributos que porventura não tenham sido incluídos ou considerados na REMUNERAÇÃO serão de inteira responsabilidade e de ônus financeiro exclusivo da CONTRATADA, a qual renuncia, desde já, a qualquer reivindicação de ressarcimento de valores pagos, seja a que título for, inclusive, decorrentes de eventuais recolhimentos indevidos e de penalidades fiscais.

11.3 Caso algum tributo, taxa ou contribuição de exigência legal venha a ser majorado ou criado, reduzido ou eliminado, após a data de apresentação da PROPOSTA, os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, conforme o caso, com vistas a incorporar os reflexos efetivamente verificados decorrentes da alteração, mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

11.4 A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes, não só quanto ao pagamento de tributos como também pelo correto enquadramento fiscal de suas atividades.

11.5 O valor total deste CONTRATO, previsto na Cláusula 8.1, bem como a PROPOSTA, já contemplam os incentivos fiscais previstos no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI – relativos ao PIS e COFINS, ao qual a CONTRATANTE está habilitada, no âmbito das obras relacionadas à implantação da UHE Santo Antônio, nos termos da Portaria n.º 284, de 28 de agosto de 2008, do Ministério de Minas e Energia, e do Ato Declaratório Executivo (ADE) n.º 63, de 25 de novembro de 2008, do Delegado da Receita Federal do Brasil – RFB de Administração Tributária em São Paulo, publicado no Diário Oficial da União no dia 17 de dezembro de 2008, bem como os incentivos fiscais relativos ao IPI conforme inscrição perante a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA sob o nº 600.507.300.

#### CLÁUSULA 12 – INDENIZAÇÕES E PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA compromete-se a defender, indenizar e isentar a CONTRATANTE, por todas e quaisquer reivindicações, ações e despesas, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ônus de sucumbência, decorrentes de violação e/ou infração a qualquer legislação e/ou sinistros resultantes de ação, negligência ou omissão da CONTRATADA e/ou de seus empregados por danos causados a terceiros, incluindo, mas não se limitando, às normas ambientais e administrativas pertinentes à execução dos SERVIÇOS, sendo certo que esta indenização não está sujeita a qualquer limitação.

12.2 Nos processos administrativos e judiciais que envolvam o CONTRATO, as

poderão, a seu exclusivo critério, contratar assessor jurídico para auxiliar e supervisionar o advogado constituído nos autos pela outra PARTE, independentemente de o processo ter sido proposto somente em face de uma delas. Cada PARTE arcará com os custos da contratação de seu assessor jurídico.

12.2.1 Cada PARTE se compromete a informar à outra PARTE, tão logo tenha tomado ciência, sobre a existência de processo administrativo ou judicial envolvendo os SERVIÇOS, para fins da Cláusula 12.2.

12.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1, o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO por parte da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa não compensatória de 10% (dez) do valor total do CONTRATO.

### CLÁUSULA 13 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

13.1 Os SERVIÇOS deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, ficando expressamente proibida a subcontratação para execução dos SERVIÇOS, sob pena de rescisão contratual, nos moldes estabelecidos pela Cláusula 15.

13.4 Este CONTRATO não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.

13.5 A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, transferir, onerar, empenhar, gravar ou de qualquer forma negociar os seus direitos e obrigações previstos neste instrumento sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Qualquer cessão, alienação, transferência, oneração, penhor, gravame e/ou negócio realizado em descumprimento do estabelecido nesta Cláusula será considerada nulo para todos os fins.

13.6 A CONTRATANTE poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste contrato às suas controladoras ou controladas, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA nesse sentido.

### CLÁUSULA 14 – NOTIFICAÇÕES

14.1 Todas as notificações, anuências ou outras comunicações relativas ao CONTRATO serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas à outra PARTE, em qualquer caso e com aviso de recebimento exigido, por intermédio de portador ou serviço de remessa ou correio registrado, fax ou meio eletrônico, observando-se o abaixo disposto:

Se para a CONTRATANTE:

Se para a CONTRATANTE:

**SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A**

**Gerente de Sustentabilidade – RICARDO MARCIO MARTINS ALVES**

Rua Tabajara nº 834, Bairro Olaria

CEP: 76801-316- Porto Velho - RO

Fone/Fax: 69 3216 1601

Email: [ricardomarcio@santoantonioenergia.com.br](mailto:ricardomarcio@santoantonioenergia.com.br)

Se para a CONTRATADA:

**ARCADIS TETRAPLAN SA.**

**Diretor Presidente – FILIPE MARTINEZ BIAZZI; e**

**Diretora Técnica Adjunta/ Gerente de Projetos – MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA**

Avenida Nove de Julho, nº 5966, Loja SLJ, bairro Jardim Paulista, no município de São CEP 01.406-200, São Paulo- SP

Fone: 11 3060 8457



Email: [Filipe.biazzi@tetraplan.com.br](mailto:Filipe.biazzi@tetraplan.com.br) / [claudia.paley@tetraplan.com.br](mailto:claudia.paley@tetraplan.com.br)

14.1.1 Todas as notificações, anuências ou outras comunicações relativas ao CONTRATO, realizadas conforme o disposto na Cláusula 14.1 serão consideradas entregues se atenderem a um dos seguintes requisitos: (i) no momento da entrega, se entregues em mãos do destinatário ou de seu representante, mediante protocolo; (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou *courrier*, com a correspondente emissão de aviso de recebimento; (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico ou fax, respectivamente.

14.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico ou fax deverão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio registrado. O descumprimento do disposto acima não dará, à PARTE notificada, o direito de alegar o não recebimento da notificação e não justificará o atraso ou o descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO.

14.1.3 Cada PARTE deverá notificar imediatamente, por escrito, observando os dispositivos acima, à outra PARTE sobre a alteração de quaisquer dados relativos ao seu endereçamento.

#### CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

15.1 O presente CONTRATO poderá ser resolvido pela CONTRATANTE, ou pela CONTRATADA, nos casos cabíveis, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo discriminadas:

- a) atraso não justificado por mais de 15 (quinze) dias no prazo de entrega dos SERVIÇOS;
- b) descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das suas obrigações não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATANTE nesse sentido;
- c) subcontratação dos SERVIÇOS. d) cessão do CONTRATO pela CONTRATADA, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- e) decretação de falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA, requerimento de dissolução, recuperação judicial ou, sem prévia concordância da CONTRATANTE, em cada caso, sua incorporação, fusão, cisão ou alienação de controle;
- f) os efeitos do caso fortuito ou força maior perdurem por prazo superior a 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula 16.5;
- g) inobservância, pela CONTRATADA, dos projetos aprovados, especificações ou ordens emanadas da CONTRATANTE; ou
- h) a inclusão da CONTRATADA no “Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo” de que trata a Portaria n.º 540 do Ministério do Trabalho e Emprego, datada de 15 de outubro de 2004, conforme alterada periodicamente.

15.2 As partes concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato.

15.3 Sem prejuízo do disposto no Contrato com relação à resolução com justa causa, qualquer das partes também poderá resilir o Contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

#### CLAÚSULA 16 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 Todos os eventos ocorridos ao longo da execução deste CONTRATO que se caracterizem como caso fortuito ou força maior conforme a Cláusula 16.2 e que, comprovadamente, interfiram no desenvolvimento dos trabalhos, nos prazos e nos custos ou preços, serão causas de exclusão de responsabilidade.

16.2 Serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02, aqueles eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de qualquer das PARTES, seus empregados ou fornecedores.

16.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis do seu conhecimento, sobre a ocorrência do evento, incluindo todas as informações necessárias para se comprovar a existência das circunstâncias descritas nesta Cláusula.

16.4 Ocorrendo alguma das hipóteses acima previstas, as PARTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência do evento, avaliarão os impactos dos eventos de força maior e caso fortuito na execução dos SERVIÇOS e definirão, por mútuo acordo, as eventuais medidas necessárias, incluindo a suspensão do CONTRATO.

16.5 Caso os efeitos do evento de caso fortuito ou força maior venham a perdurar por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das PARTES poderá resolver o CONTRATO.

#### CLAÚSULA 17 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender temporariamente os SERVIÇOS no todo ou em parte, ou ainda, reduzir-lhes a intensidade, devendo ser revisto o CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS e a vigência deste CONTRATO, se for o caso, devendo a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA assim que possível de referido fato e informar o motivo da suspensão.

17.2 Os SERVIÇOS poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE, desde que a mesma esteja em dia com as suas obrigações previstas neste CONTRATO, quando a CONTRATADA descumprir o presente CONTRATO e/ou seus Anexos, ou ainda, se for verificada má qualidade na execução dos SERVIÇOS, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração e/ou ressarcimento de custos relativos a correções dos trabalhos para sua aceitação, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

#### CLAÚSULA 18 – EXECUÇÃO ESPECÍFICA

18.1 As obrigações assumidas pelas PARTES neste CONTRATO comportarão execução específica nos termos da legislação processual aplicável.

#### CLAÚSULA 19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O CONTRATO reger-se-á, exclusivamente, pela legislação brasileira, que será utilizada para dirimir quaisquer controvérsias de interpretação na aplicação de seus dispositivos.

#### CLAÚSULA 20 – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

20.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada



medição, até o término do período de vigência deste CONTRATO, e seus eventuais Termos Aditivos ("Garantia Contratual").

20.2 Rescindido o CONTRATO por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista nesta Cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

20.3 A CONTRATANTE poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste CONTRATO, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

20.4 Os valores representativos da Garantia Contratual de que trata esta Cláusula serão restituídos à CONTRATADA, sem qualquer acréscimo, reajuste ou atualização, logo após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, desde que não haja multas ou débitos pendentes da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula 20.3 desta Cláusula.

20.5 A devolução da Garantia Contratual de que trata esta Cláusula fica condicionada, ainda, à comprovação pela CONTRATADA do cumprimento de todas as suas obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como perante fornecedores, facultando à CONTRATANTE a retenção de importância suficiente para cobrir eventuais débitos relativos àqueles títulos.

#### CLÁUSULA 21 – NÃO EXCLUSIVIDADE

21.1 O presente CONTRATO não gera qualquer relação de exclusividade, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, contratar terceiros a fim de atender ao objeto do CONTRATO.

#### CLÁUSULA 22 – CONFIDENCIALIDADE

22.1 Durante a vigência do CONTRATO, cada PARTE poderá disponibilizar à outra, informações confidenciais ou de sua propriedade, incluindo, mas não se limitando, idéias, conceitos, fórmulas, dados estratégicos, comerciais ou financeiros, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, plantas e desenhos de engenharia ou até mesmo correspondências doravante denominados em conjunto "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Para os fins do previstos nesta Cláusula, será considerada INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL aquelas informações fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE expressamente definida como tal, ou toda e qualquer informação fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

22.2 A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá ser mantida em sigilo absoluto pelas PARTES, incluindo, mas não se limitando a seus diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos, associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente a qualquer uma das PARTES.

22.2.1 Somente mediante autorização prévia, expressa e específica, por escrito, de uma das PARTES, poderá a outra revelar, no todo ou em parte, a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, bem como a existência do CONTRATO.

22.2.2 É vedado à PARTE receptora revelar informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base, tanto nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO.

22.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22.2, a PARTE receptora da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL poderá, independentemente do consentimento da PARTE que a houver divulgado, revelá-la desde que a referida INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:

(a) tenha sido comprovadamente conhecida pela PARTE receptora antes da data da revelação pela PARTE divulgadora, hipótese em que a PARTE receptora deverá notificar a PARTE divulgadora, informando e comprovando o seu conhecimento anterior à divulgação pela outra PARTE; ou

(b) seja de domínio público ou torne-se disponível para o público independentemente da ação ou omissão da PARTE receptora.

22.4 A PARTE receptora terá direito a revelar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, recebida nos termos do presente CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito da PARTE divulgadora, para as pessoas que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações para fins de análise e avaliação dos SERVIÇOS, desde que cada uma delas esteja vinculada às condições de confidencialidade deste CONTRATO. Caso solicitado, cada PARTE terá a obrigação de informar à outra, por escrito, os seus prepostos que terão acesso à INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

22.5 Toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada conforme o CONTRATO permanecerá de propriedade exclusiva da PARTE que a houver revelado.

22.6 Se, em função de uma ordem judicial, a CONTRATADA for solicitada a revelar tais informações a terceiros, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

22.7 As obrigações de confidencialidade acima previstas permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste CONTRATO.

### CLÁUSULA 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Qualquer disposição do CONTRATO poderá ser alterada, desde que tal alteração seja feita por escrito e assinada por ambas as PARTES.

23.2 Qualquer tolerância das PARTES em relação às Cláusulas ou itens do CONTRATO não importará em renúncia a qualquer direito, nem tampouco em novação ou alteração da respectiva Cláusula ou item, cujo cumprimento continuará sendo exigível em todos os seus termos e a qualquer tempo.

23.3 O CONTRATO (e seus Anexos) constitui a totalidade das avenças, declarações, garantias, promessas, obrigações e entendimentos entre as PARTES com relação ao seu objeto. Nada no CONTRATO confere a qualquer terceiro quaisquer direitos, responsabilidades e obrigações, exceto conforme disposto no CONTRATO.

23.4 Caso qualquer Cláusula ou disposição do CONTRATO seja considerada nula por qualquer razão, (i) as PARTES deverão se reunir de boa-fé para modificar a Cláusula ou disposição de modo a cumprir o acordo havido e a permitir sua execução e (ii) a nulidade da referida Cláusula ou disposição não afetará os efeitos das demais disposições do CONTRATO.

23.5 A CONTRATADA não será considerada representante da CONTRATANTE em razão da celebração deste CONTRATO. De nenhuma forma (expressa ou tácita) será permitido à CONTRATADA assumir compromissos com a administração pública direta ou indireta, Ministério Público da União ou estadual, Tribunais de Contas, fundações públicas ou privadas, organizações não governamentais, a população atingida pela UHE SANTO ANTONIO ou quaisquer terceiros em nome da CONTRATANTE, salvo com expressa autorização prévia e por escrito desta, em cada caso. Quaisquer compromissos assumidos sem a prévia autorização da CONTRATANTE serão de inteira e irrestrita responsabilidade da CONTRATADA, inclusive



quanto a suas conseqüenciais financeiras e legais.

23.5.1 A CONTRATADA, no exercício de suas atividades nos termos deste CONTRATO, deverá ater-se às orientações, critérios e procedimentos emitidos exclusivamente pela CONTRATANTE, bem como buscar manter cordial relacionamento com órgãos públicos e população atingida pela UHE SANTO ANTONIO, contribuindo em favor do bom relacionamento entre as Partes.

23.6 Caso haja qualquer divergência entre as disposições contidas nos Anexos e as constantes das Cláusulas e itens do CONTRATO, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

**CLÁUSULA 24 – FORO**

24.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias ou mais, de igual teor e forma para um só efeito, com a presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2010.

Pela **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A**

*Edwards de Uebel*

Nome:  
Cargo:

*Carlos Hugo Annes Araújo*

Nome: Carlos Hugo Annes Araújo  
Cargo: Diretor Sustentabilidade  
Santo Antônio Energia

Pela **ARCADIS TETRAPLAN S/A**

*Filipe Martinez Biazzi*

Nome: Filipe Martinez Biazzi  
Cargo: Diretor Presidente

*Karin Ferrara Formigoni*

Nome: Karin Ferrara Formigoni  
Cargo: Diretora Operacional

**TESTEMUNHAS**

*Natálio Victor Santana Jr*

Nome: NATÁLIO VICTOR SANTANA JR  
RG: 22345851 x  
CPF: 129443238-90

*SARA VERONICA DE AVELAR DIAS BANTAS*

Nome: SARA VERONICA DE AVELAR DIAS BANTAS  
RG: 1014532-3  
CPF: 108083203-63



14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bicaudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo  
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
FILIPE MARTINEZ BIAZZI, KARIN MARANGONI FERRARA FORMIGONI  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 12 de Janeiro de 2011, C. Seg: 24720192, 11:03:58h  
R\$5,50 SELQ(S) 1047AA550343  
Cada reconhecimento de firma:



MPRÉ  
PRADO  
IZADA  
PITAL